



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 84 - 09 de maio de 2020

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS .....	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS .....	2
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	2

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 9.464 DE 08 DE MAIO DE 2020

Modifica dispositivos do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "j" no inciso VII do parágrafo 5º do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 5º.....

.....

VII - .....

.....

j.-) peças e acessórios para a manutenção de fogões, máquinas de lavar e outros utensílios domésticos;"

Art. 2º. Fica acrescida a alínea "k" no inciso VII do parágrafo 5º do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 5º.....

.....

VII - .....

.....

j.-) banca de flores;"

Art. 3º. A alínea "b" do inciso VIII do parágrafo 5º do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 5º.....

.....

VIII - .....

.....

b.-) a comercialização de alimentos preparados, tais como pastéis, salgados, yakissoba,

bolos e outros, para o consumo presencial, sendo permitida a venda apenas para retirada no local;"

Art. 4º. O art. 9º-A do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana deverá adotar as medidas necessárias para:

I - serem gradativamente reduzidos:

a.-) os horários de intervalos observados nas linhas municipais de transporte coletivo de passageiros, para que possam ser observadas as condições mínimas de saúde pública, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros em pé e sentados sem a observância da distância mínima estabelecida;

b.-) os horários de intervalos observados nas linhas municipais de transporte complementar de passageiros, para que possam ser observadas as condições mínimas de saúde pública, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros em pé;

II - o serviço de transporte individual de passageiros adequar sua jornada de atividade às necessidades sanitárias exigidas para a época;

III - as concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo, complementar e individual de passageiros, a higienização dos respectivos veículos".

Art. 5º. O parágrafo único do art. 9º-A do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. ....

.....

Parágrafo único. Todo aquele que prestar ou se utilizar dos serviços a que alude os incisos II e III deste artigo deverá utilizar máscara de proteção facial, preferencialmente caseira (aquela não fabricada para uso hospitalar), que pode ser confeccionada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-GGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde."

Art. 6º. Fica acrescido o inciso XXVIII ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

.....

§ 3º.....

.....

XXVIII - floriculturas, observada a sistemática de "drive-thru" e "delivery";

Art. 7º. O parágrafo 6º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

.....

§ 6º. Fica recomendada a suspensão do funcionamento de locais de culto e suas liturgias no Município de Suzano, em conformidade com o inciso IV do art. 4º do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, acrescido pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, devendo perdurar durante a quarentena a que alude o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações posteriores."

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 9º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### DECRETO Nº 9.465 DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe acerca das medidas a serem observadas no Município de Suzano enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia internacional do COVID-19 e o isolamento social determinado pelo Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

#### DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a situação de emergência, a que alude o Decreto Municipal nº 9.438, de 20 de março de 2020 e o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia internacional do COVID-19, a que se refere o Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020, assim como o isolamento social determinado pelo Estado de São Paulo neste contexto (Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020; 64.920, de 06 de abril de 2020; 64.946, de 17 de abril de 2020, com as modificações posteriores), deverá ser observado, no que não lhe for conflitante, o contido nos Decretos Municipais nºs 9.432 e 9.438, de 16 e 20 de março de 2020, respectivamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 84 - 09 de maio de 2020

**Art. 3º.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 08 de maio de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RATIFICAÇÃO:** TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Saúde, RATIFICOU:

**Dispensa de Licitação:** com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de cadeira de rodas adaptada - **CONTRATADA:** ARTSEATING COMÉRCIO E ADAPTAÇÃO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA - **VALOR:** R\$ 6.600,00 - **DATA:** 07 de maio de 2020.

**Inexigibilidade:** com base no art. 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de insumos para atender a liminar judicial - **CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - **VALOR:** R\$ 499.563,40 - **DATA:** 07 de maio de 2020.

**LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON** - Secretário Municipal de Saúde.